



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MEM. Nº 039/2026/SEMOB/PMBE

Boa Esperança – ES, 21 de maio de 2026

À Gerente Municipal de Gestão de Licitação

Beatriz Cruz Pereira

Assunto: Respostas aos pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 006/2026, **Processo Nº 1927/2026.**

Prezada Gerente,

Em atendimento às solicitações encaminhadas, seguem os esclarecimentos.

Referente aos questionamentos enviados pela Empresa Fogtec Serviços Ambientais LTDA EPP - CNPJ nº 27.622.227/0001-25.

Dúvida 01: Diante do termo "inclusive destinação final dos detritos" para que haja uma correta precificação do objeto é necessário saber qual a média de resíduos a serem destinados, uma vez que este quantitativo impactara no valor final da precificação e sua variação pode comprometer a exequibilidade da proposta.

Resposta: Em média 15 a 20 m³ por dia.

Dúvida 02: No mais, existe justificativa para que o objeto seja locação de equipamento, tendo em vista se tratar inquestionavelmente de prestação de serviço?

Resposta: O objeto restringe apenas a locação de veículo com equipamento complementar de sucção, conjugado com hidrojato.

Referente aos questionamentos enviados pela empresa Atual Gestão de Serviços Terceirizados LTDA – CNPJ: 01.645.408/0001-83.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Pergunta nº 01: Gostaria de solucionar uma dúvida, por gentileza. A licença de operação municipal da sede da empresa é obrigatória? Ou pode apresentar tão somente a licença estadual e o Certificado de Regularidade do IBAMA?

Resposta: A licença de operação municipal da sede da empresa não é obrigatória, podem ser apresentados apenas a licença estadual e o Certificado de Regularidade do IBAMA.

Pergunta nº 02: Gostaria de saber se é obrigatório possuir licença de transporte de resíduo perigosos, por gentileza? Ou se não há obrigatoriedade de tal licença. Obrigada desde já.

Resposta: Não há obrigatoriedade de licença de transporte de resíduos perigosos.

Referente aos questionamentos enviados pela empresa Atual Gestão de Serviços Terceirizados LTDA – CNPJ: 01.645.408/0001-83.

Pergunta nº 01: O referido item estabelece a exigência de apresentação de: “Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no formato comparativo (ano 2023/2024)”. Todavia, a redação do item gera dúvida quanto ao efetivo alcance da exigência documental, considerando que: I – O item inicialmente menciona a apresentação do “último exercício social”, sugerindo a necessidade de apresentação apenas do exercício exigível na forma da legislação aplicável; II – Em seguida, determina apresentação em “formato comparativo (ano 2023/2024)”, podendo indicar a necessidade de apresentação de dois exercícios distintos; Diante disso, visando assegurar a correta elaboração da documentação de habilitação e observância aos princípios da isonomia, competitividade, objetividade e segurança jurídica, solicita-se esclarecimento dos seguintes pontos:

a) A Administração exige apenas o último exercício social exigível na forma da legislação aplicável ou exige, obrigatoriamente, a apresentação dos exercícios de 2023 e 2024 em formato comparativo?

Resposta: Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, o edital faz exigência pela apresentação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis do último exercício social encerrado apenas. Entretanto, as demonstrações são exigidas na forma da Lei aplicável (ITG 1000), sendo exigido o formato comparativo, constando os valores do exercício anterior como referência. Informamos que solicitaremos a suspensão temporária do procedimento licitatório para realizar as adequações nas documentações que o compõe.

b) Caso a exigência seja de dois exercícios sociais, qual o fundamento normativo específico adotado pela Administração para essa exigência?

Resposta: Não estão sendo exigidos dois exercícios sociais, apenas o último encerrando no formato comparativo.

Referente aos questionamentos enviados pela empresa RC Transportes e Limpeza LTDA - CNPJ Nº 13.723.170/0001-46.

Pergunta nº 01: No Termo de Referência

Item 3.3. Requisitos legais: Subitem 3.3.1. A empresa contratada deverá estar legalmente constituída, em conformidade com todas as normas e exigências legais, fiscais e ambientais, e deverá possuir as licenças e autorizações necessárias para operar no setor conforme a legislação vigente no Brasil, a fim de evitar transtornos e atrasos nos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Na Minuta de Contrato: CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Item 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

A licitante que não for detentora do aterro sanitário/ETE (local da destinação final), mas que no ato da assinatura do contrato apresente Termo de Compromisso/Contrato do aterro sanitário, mesmo assim, será impedida sua participação? Pois no subitem 3.3.1.1 do TR e na minuta do contrato na cláusula sétima, veda a subcontratação, dessa forma só poderá participar licitantes detentoras do aterro sanitário/ETE (local da destinação final)? Se for esse o entendimento o edital estaria ferindo a Lei 14.133/2021 o princípio da competitividade, economicidade, restringindo assim a participação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de mais licitantes.

A resposta encaminhada na plataforma em 19/05/2026 não sanou a dúvida em relação a vedação da SUBCONTRATAÇÃO.

Resposta: Esclarece-se que a licitante que não for detentora de Aterro Sanitário e/ou Estação de Tratamento de Esgoto não será impedida de participar do certame, desde que apresente, se vencedora, instrumento jurídico hábil, a exemplo de Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente, firmado com empreendimento devidamente licenciado e apto a realizar a destinação final ambientalmente adequada dos detritos provenientes da execução contratual.

Cumpre destacar que a vedação à subcontratação prevista no instrumento convocatório refere-se exclusivamente ao objeto principal da contratação, qual seja, a disponibilização/locação do caminhão toco equipado com sistema combinado de hidrojato e auto vácuo, incluindo motorista habilitado e demais obrigações inerentes à execução direta do serviço contratado, não se estendendo às atividades acessórias, complementares ou de suporte indispensáveis ao cumprimento das obrigações ambientais e operacionais, como a destinação final dos resíduos coletados.

Ademais, informa-se que será promovida a suspensão temporária do procedimento licitatório, com a finalidade de realizar as adequações necessárias no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, objetivando conferir maior clareza, precisão técnica e segurança jurídica ao certame, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Pedro José Dutra Sobrinho
Secretário Municipal Obras
Decreto Nº 9.797/2025